



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PARECER JURÍDICO nº 80/2020

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 33/2020 – Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 156.051,60 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos), e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 33/2020, de origem do Poder Executivo, solicita apreciação do Poder Legislativo para firmar abrir crédito adicional especial no valor acima especificado.

A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial, a não ser que, haja uma prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, artigo 167, inciso V.

Cumprе salientar que a abertura de crédito especial é plenamente permitida pelo artigo 41, inciso II da Lei 4.2030/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o artigo 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. Os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Está prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, inciso II, cabendo à Câmara, com sanção do Prefeito dispor sobre a autorização de abertura de créditos suplementares e especiais.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, verifica-se que houve a correta indicação dos recursos correspondentes, havendo a anulação no próprio Projeto de Lei da dotação, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de lei nº 33/2020.

Carambeí, 05 de agosto de 2020.


Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119